



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 627, DE 2011

Dispõe sobre o serviço de guarda de valores e objetos em cofres bancários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O serviço de guarda de valores e objetos em cofre bancário será constituído por meio de um contrato de locação.

§ 1º O contrato previsto no *caput* será acompanhado de uma declaração que especifique todos os valores e objetos guardados nos cofres bancários.

§ 2º As informações prestadas de acordo com o § 1º estarão protegidas pelo sigilo bancário.

Art. 2º Será obrigatória a contratação pelo locatário de um seguro para os valores e objetos guardados em cofres bancários.

§ 1º O seguro previsto no *caput* cobrirá os valores discriminados conforme o art. 1º desta Lei.

§ 2º Para objetos de valor não calculável, as partes contratantes do serviço de cofre bancário definirão um valor monetário para efeitos do seguro.

§ 3º A instituição seguradora pagará indenização ao contratante do serviço de cofre bancário em caso de perdas por qualquer motivo dos valores e objetos guardados e discriminados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço de guarda de valores e objetos em cofres bancários gera muitas dúvidas e disputas judiciais devido à falta de uma regulamentação específica. Além de possibilitar o esconderijo de objetos e valores obtidos de maneira ilícita.

A principal dificuldade dos usuários deste tipo de serviço é obter a indenização pela instituição financeira dos valores depositados quando há perdas devido a assaltos ou qualquer outro motivo. Isso ocorre porque os valores e objetos guardados são mantidos em sigilo, de forma que, em caso de extravio, há dificuldades de se comprovar quais eram os valores efetivamente depositados.

Para evitar todos esses problemas e tornar mais transparente o serviço de guarda de valores e objetos em cofres bancários, propomos disposição legal de que esse serviço será oferecido por meio de um contrato de locação e de que o contrato será acompanhado de uma declaração especificando os valores e objetos guardados. As informações contidas nesta declaração estarão protegidas pelo sigilo bancário.

Além disso, será obrigatória a contratação de um seguro que indenizará o cliente bancário em caso de perda por qualquer motivo dos bens guardados e declarados. Dessa forma, o usuário estará protegido em caso de qualquer problema e o custo do serviço de guarda de valores pelo banco será mais transparente: uma tarifa pela locação do cofre e mais o prêmio de seguro para cobrir eventual perda dos valores e objetos depositados.

Conto com o apoio dos nobres colegas para esta proposta, que visa proteger os usuários de cofres bancários e evitar que esse serviço seja utilizado para esconder objetos e valores conseguidos de forma ilícita.

Sala das Sessões, em outubro de 2011

Senador **HUMBERTO COSTA**

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF** em 06/10/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 15261/2011